

Associação
FM/...
1

CONTRATO

Entre:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., pessoa colectiva n.º 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede no Palácio Marquês de Tancos, Calçada Marquês de Tancos, n.º 2, 1100-340 Lisboa e com o capital social de 448 918,10€, neste acto validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Miguel Alcobia de Moraes Sarmento Honrado, Presidente, e Lucinda Maria Correia Lucas dos Santos Lopes ou Francisco José Caeiro Motta Veiga, Vogais, nos termos dos seus estatutos, com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**; e

ASSOCIAÇÃO REPUBLICANA DA RAINHA E ETC - TEATRO DA RAINHA, pessoa colectiva n.º 507 155 149, com sede na Travessa do Acipreste, n.º 20, 3º Dto., 2500-263 Caldas da Rainha, neste acto validamente representada por Fernando Manuel Leão Mora Ramos e Ana Maria Fernandes Pereira, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Direcção, com poderes para a obrigar, adiante designada por **Segunda Contratante**.

Considerando que:

1. A **Primeira Contratante** tem por objecto assegurar a universalidade, a continuidade dos serviços prestados e a coesão económica e social na área da cultura, através da gestão de equipamentos culturais e de actividades de promoção de projectos e iniciativas no domínio da cultura;
2. Se encontra expressamente cometida à **Primeira Contratante** a gestão do "São Luiz Teatro Municipal", adiante abreviadamente designado por Teatro;
3. A **Segunda Contratante** se propôs apresentar ao público, no Teatro, uma peça de teatro intitulada "**FERNANDA QUEM FALARÁ DE NÓS, OS ÚLTIMOS?**" (adiante dita apenas peça por comodidade de expressão), conforme Sinopse e Ficha Artística que aqui se juntam, como Anexo I, passando a fazer parte integrante do presente contrato;
4. Nos termos da missão e programação definidas para o Teatro, o mesmo irá acolher a peça referida no Considerando anterior;
5. Para todos os efeitos, a **Segunda Contratante** declara expressamente que os artistas e demais intervenientes na peça se encontram bastante e devidamente, por si, representados, através dos aqui seus legais representantes;

Aproveite
1

6. A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme Despacho datado de 23/09/2013, devidamente comunicada, na mesma data, à **Segunda Contratante**;
7. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme Despacho de 23/09/2013;
8. A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada.

É celebrado, de boa fé e sem reservas, o presente contrato, que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objecto do contrato)**

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se a apresentar a peça de teatro intitulada "**FERNANDA QUEM FALARÁ DE NÓS, OS ÚLTIMOS?**", melhor identificada no Considerando 3 supra.

2. A peça referida no número anterior será apresentada na Sala Jardim de Inverno, nos dias 17, 18, 19, 24, 25 e 26 de Outubro de 2013, pelas 23H30M.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Obrigações da Primeira Contratante)**

No âmbito do presente contrato, a **Primeira Contratante** obriga-se, suportando os inerentes custos e nos termos por si definidos, a:

- a) Garantir a disponibilidade da Sala Jardim de Inverno, a partir do dia 12 de Outubro de 2013, para as necessárias montagens e ensaios, bem como para as subsequentes apresentações públicas da peça, nas suas normais condições de funcionamento;
- b) Obter a necessária licença de representação junto da Inspeção-Geral das Actividades Culturais;
- c) Assegurar as autorizações que, em sede de direitos de autor, direitos conexos e/ou direitos de personalidade, se mostrem necessárias à apresentação pública da peça;
- d) Assegurar a utilização do equipamento e dos meios humanos de som, luz e palco, que se mostrem disponíveis no Teatro, incluindo estrados;

Assinatura
FAP
1

- e) Providenciar os serviços de bilheteira, bengaleiro, arrumadores, carregadores, e bombeiros;
- f) Assegurar a promoção, divulgação e publicidade da peça nos termos que se prevêm na Cláusula Sétima infra;
- g) Providenciar o acesso e assegurar que todas as áreas do Teatro a utilizar, nomeadamente, camarins, manterão as condições ambientais e de higiene necessárias;
- h) Deter, em plenas condições de vigência, seguro pela organização de espectáculos e eventos culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA (Obrigações da Segunda Contratante)

1. No âmbito do presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se, suportando os inerentes custos, a:

- a) Garantir a apresentação da peça, com excelente qualidade técnica e artística;
- b) Garantir o fornecimento, a montagem e a operacionalidade de todo o equipamento técnico de som e luz e de todo o demais equipamento e material, bem como dos inerentes meios humanos, que se mostrem necessários à realização da peça e que não se encontrem disponíveis no Teatro, nos termos da alínea d) da Cláusula anterior;
- c) Contratar e assegurar, designadamente, *cachets*, viagens, transportes, alojamento e alimentação/*catering* dos artistas e restantes intervenientes na peça, bem como de todos os demais, por si, afectos à realização desta;
- d) Providenciar o *backline* se o houver;
- e) Assegurar a comparência de todos os artistas e demais intervenientes na peça, no Teatro, para a realização dos necessários ensaios, bem como a respectiva execução aquando da apresentação pública da mesma;
- f) Assegurar a disponibilidade de todos os artistas e demais intervenientes na peça, para os contactos e entrevistas com a comunicação social definidas e articuladas pela **Primeira Contratante**, tendo em vista a divulgação e promoção da mesma;
- g) Assegurar fornecimento e transporte de cenário, figurinos e adereços e respectiva montagem;

Assinada
P. M. S.
1

- h) Providenciar a entrega, em tempo útil, à **Primeira Contratante** de todos os elementos informativos técnicos e artísticos necessários à boa realização da peça, nomeadamente classificação etária;
 - i) Apoiar a promoção, divulgação e publicidade da peça nos termos que se prevêem na Cláusula Sétima infra;
 - j) Emitir as orientações que entender convenientes aos elementos da sua equipa, exercendo em relação a estes e de forma exclusiva todos os direitos e obrigações inerentes;
 - k) Deter, em plenas condições de vigência, seguros de responsabilidade civil, de acidentes pessoais/de trabalho, bem como seguro de todo o material e demais equipamento que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução da peça;
 - l) Garantir que a execução pública da peça não prejudica quaisquer direitos de terceiros.
2. A **Segunda Contratante** expressamente declara conhecer e aceitar todas as características técnicas e logísticas do Teatro, reconhecendo-as como perfeitamente adequadas à apresentação, com qualidade, da peça.
3. A **Segunda Contratante** assume todas as demais obrigações e os demais custos inerentes à apresentação pública da peça que não sejam da expressa responsabilidade da **Primeira Contratante** nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA (Bilheteira)

- 1. Sem prejuízo da gestão de bilheteira pertencer, exclusivamente, à **Primeira Contratante**, fica desde já definido que os bilhetes para a peça terão preço único, já com IVA incluído à taxa legal aplicável, de € 10,00 (dez euros), ao qual serão aplicados os descontos habitualmente praticados no Teatro.
- 2. A receita de bilheteira auferida pelas vendas efectuadas nos termos do número anterior reverte, na íntegra, para a **Primeira Contratante**.
- 3. À **Segunda Contratante** será disponibilizado o total de convites individuais para a peça que vier a ser determinado pela **Primeira Contratante**.
- 4. O IVA dos convites que forem disponibilizados à **Segunda Contratante** e que excedam o total que vier a ser determinado, ao abrigo do número anterior, será suportado por esta e objecto de acerto de contas aquando do pagamento da última tranche prevista na alínea c) do número 2 da Cláusula seguinte.

aprovado
FM
1

CLÁUSULA QUINTA (Pagamento)

1. No âmbito do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** a quantia total de € 11.000,00 (onze mil euros), sujeita ao regime de IVA que se mostrar legalmente aplicável.
2. A quantia prevista no número anterior será paga, por meio de cheque, no Teatro, fraccionadamente da seguinte forma:
 - a) € 3.300,00 (três mil e trezentos euros), até ao dia 27 de Setembro de 2013;
 - b) € 5.000,00 (cinco mil euros), até ao dia 17 de Outubro de 2013;
 - c) € 2.700,00 (dois mil e setecentos euros), até ao dia 28 de Outubro de 2013.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se a entregar à **Primeira Contratante** os devidos documentos de quitação com efeitos jurídico-fiscais.
4. Não poderão ser exigidas à **Primeira Contratante** quaisquer outras quantias que não as decorrentes da presente Cláusula, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA (Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os demais intervenientes na peça obrigam-se à utilização prudente e de acordo com as necessidades inerentes às actividades a desenvolver das instalações, infra-estruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados.
2. A utilização do Teatro respeitará incondicionalmente as indicações transmitidas pela **Primeira Contratante** ou pelos seus representantes, nomeadamente quanto ao horário de utilização do mesmo.
3. Imediatamente após o final da última apresentação pública da peça, a **Segunda Contratante** obriga-se a desocupar os locais cedidos, deixando-os totalmente livres de pessoas e bens, bem como a restituir à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
4. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, atento o número 1 supra, a ressarcir a **Primeira Contratante** de todos os danos e prejuízos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infra-estruturas, equipamentos e materiais, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que se considere notificada para tal, nos termos da Cláusula Décima Primeira infra.

Agência
FAP
1

5. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, confiados directamente à segurança do Teatro, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Promoção, Divulgação e Publicidade)**

1. A promoção, divulgação e publicidade da peça será realizada pela **Primeira Contratante**, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à concepção gráfica, esta em articulação com a **Segunda Contratante**.

2. A **Segunda Contratante** poderá apoiar a promoção, divulgação e publicidade da peça desde que respeite a imagem promocional definida, bem como que coloque os meios e conteúdos à prévia aprovação da **Primeira Contratante**.

3. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, excepto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respectiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infracção cometida neste âmbito.

4. A assessoria de imprensa será levada a cabo pela **Primeira Contratante**, devendo esta, no entanto, consultar a **Segunda Contratante** para efeitos de aferição do interesse da mesma em participar, nomeadamente apoiando a realização de conferência de imprensa e indicando conteúdos de referências institucionais e/ou outras a incluir.

5. A **Segunda Contratante** autoriza que no Teatro, possam figurar menções promocionais/publicitárias da **Primeira Contratante**, bem como de eventuais patrocinadores e/ou apoiantes desta e/ou da Câmara Municipal de Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA **(Fixação/Difusão)**

1. A **Segunda Contratante**, por si e em representação dos artistas e demais intervenientes na peça, autoriza a eventual fixação da mesma em qualquer tipo de suporte técnico, exclusivamente para fins de arquivo e de promoção/informação da **Primeira Contratante** e da Câmara Municipal de Lisboa, sem que lhe seja devido por isso qualquer pagamento suplementar.

2. As partes não procederão a qualquer fixação, reprodução, distribuição ou comunicação pública, do todo ou de parte da peça, sejam quais forem os meios ou suportes técnicos aplicados, nem mesmo à sua colocação à disposição do público, por fio ou sem fio, por forma a torná-la acessível a qualquer pessoa a partir do local e no momento por ele escolhido, para fins diferentes dos previstos nos números anteriores, excepto se houver acordo posterior para o efeito que discipline os direitos conexos envolvidos, incluindo o

Assinatura
1

direito ao espectáculo das partes, nomeadamente no que respeita a menções às mesmas entidades.

3. O disposto no número anterior não impede todavia, nos termos legais aplicáveis, a tomada de imagens ou sons para efeitos exclusivamente promocionais, de divulgação e de informação.

CLÁUSULA NONA (Incumprimento)

1. Sem prejuízo do previsto na Cláusula Sexta supra, o não cumprimento pontual pela **Segunda Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato, confere à **Primeira Contratante** o direito a não pagar a quantia prevista na Cláusula Quinta supra ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelos danos excedentes, nestes se incluindo, se aplicável, os custos de produção da peça.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito da **Primeira Contratante** à resolução do presente contrato pelo não cumprimento pontual de qualquer das obrigações aqui previstas, bem como não prejudica o direito a ser indemnizada pelos danos excedentes decorrentes da resolução.

3. O não cumprimento pontual pela **Primeira Contratante** de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato, confere à **Segunda Contratante** o direito a ser indemnizada nos termos gerais de direito.

4. Se caso fortuito ou situação de força maior (nomeadamente, greves, atrasos nos transportes aéreos, inundações, terremotos, incêndio ou qualquer outra catástrofe grave e imprevisível), doença ou morte do(s) artista(s) e/ou restantes intervenientes na peça, impedirem a realização da mesma, cada uma das partes aqui **Contratantes** assumirá os respectivos danos e prejuízos, não havendo lugar a quaisquer pagamentos ou indemnização, seja a que título for.

5. Qualquer das partes que der origem ao cancelamento da peça, objecto deste contrato, obriga-se a afixar aviso respectivo no local previsto para a sua realização, a realizar conferência de Imprensa e/ou a enviar *press releases* para órgãos de Comunicação Social e demais entidades envolvidas no espectáculo, dando conta e assumindo todas as responsabilidades pelo sucedido, suportando também todas as despesas inerentes a esta informação.

6. O disposto na presente Cláusula não prejudica a possibilidade de, por acordo entre as partes, se determinar o adiamento da apresentação pública da peça.

Assinatura
[assinatura]
1

CLÁUSULA DÉCIMA **(Vigência)**

Fica acordado entre as partes que o presente contrato produz efeitos desde o dia da sua assinatura e perdurará até que se extingam todos os direitos e obrigações do mesmo decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(Notificações e comunicações)**

1. As notificações ou comunicações a efectuar pelas **Contratantes**, nos termos do presente contrato ou da Lei, poderão ser efectuadas por entrega pessoal aos representantes designados pelas **Contratantes**, por telefax ou correio registado com aviso de recepção, devendo nestes casos ser endereçadas para as moradas indicadas no número seguinte, considerando-se efectuadas nas condições a seguir enunciadas:

- a. Entrega pessoal - na data de assinatura de protocolo de recepção;
- b. Telefax - na data da respectiva emissão, sujeita a impressão de comprovativo de recepção da outra parte;
- c. Correio reg. com A. R. - no dia da assinatura do comprovativo de recepção.

2. Para efeitos do disposto na presente Cláusula, as notificações ou comunicações a efectuar entre as partes, devem ser enviadas ou entregues nos seguintes contactos:

a) Primeira Contratante:

EGEAC, E.M. - A/C Exmo. Conselho de Administração
Palácio Marquês de Tancos, Calçada do Marquês de Tancos, n.º 2
1100-340 Lisboa
Fax: 21 882 00 98 / 9

b) Segunda Contratante:

ASSOCIAÇÃO REPUBLICANA DA RAINHA E ETC
TEATRO DA RAINHA - A/C Exma. Direcção
Travessa do Acipreste, n.º 20, 3º Dto.
2500-263 Caldas da Rainha

3. Qualquer alteração aos contactos acima referidos só produzirá efeitos após a comprovada recepção dessa comunicação, por escrito, pela outra parte.

4. Todas as ordens, instruções ou informações transmitidas oralmente devem ser confirmadas por escrito, nos termos dos números anteriores, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Disposições finais)

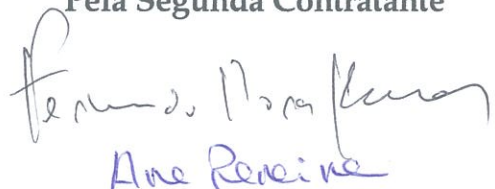
1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. Nos termos legais aplicáveis fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada, prevalecendo sempre, em caso de divergência, o conteúdo do presente clausulado contratual em conformidade com o regime dos ajustamentos propostos e aceites pelo adjudicatário.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
4. Qualquer lacuna ou omissão do presente contrato e/ou seus anexos deverá ser suprida por acordo entre ambas as Contratantes, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.
5. As partes designam o foro da comarca de Lisboa como competente para conhecer de qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, a 24 de Setembro de 2013, em dois exemplares, ocupando cada nove páginas de clausulado e três anexos, devidamente rubricados/assinados, ficando cada Contratante na posse de um exemplar.

Pela Primeira Contratante



Pela Segunda Contratante



17 A 26 OUT | TEATRO

TEATRO DA RAINHA

FERNANDA

QUEM FALARÁ DE NÓS, OS ÚLTIMOS?

DE ERNESTO SAMPAIO

ENCENAÇÃO DE FERNANDO MORA RAMOS

QUINTA A SÁBADO ÀS 23H30

JARDIM DE INVERNO

M/16

€10 (com descontos €5 a €7)

Testemunho impressionante de um amor e de uma perda, *Fernanda* é a última obra de Ernesto Sampaio, poeta, jornalista, ensaísta, teórico do surrealismo que partilhou boa parte da sua vida com a actriz Fernanda Alves. Texto intensamente lírico, torna-se material, quase físico, através do contraste entre a memória do amor e a memória das inúmeras personagens que a actriz viveu ao longo da sua intensa carreira. Daí a intersecção de outros textos, desde o Hamlet à Grande Imprecação Diante das Muralhas da Cidade, de Tankred Dorst, desde Gil Vicente a Herberto Helder. Daí, também, um sentido mais ancorado nos humores das pequenas coisas, dos pequenos gestos diários que fazem o caminho que leva ao reencontro de dois amantes.

Prosas e poemas de *Fernanda*, de Ernesto Sampaio

Encenação Fernando Mora Ramos

Seleção e montagem de textos Isabel Lopes e Fernando Mora Ramos

Direcção de ensaios e dramaturgia Isabel Lopes

Dispositivo cénico e figurinos Isabel Lopes e Fernando Mora Ramos

Criação sonora e sonoplastia Carlos Alberto Augusto

Desenho de luz Nuno Meira

Interpretação Joana Carvalho e Fernando Mora Ramos

Co-produção Teatro da Rainha e Teatro Nacional São João

Co-apresentação Teatro da Rainha e São Luiz Teatro Municipal

O Teatro da Rainha é uma estrutura financiada pelo Governo de Portugal - Secretário de Estado da Cultura / DGArtes

Apelido
7